



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.983, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES	
Gabinete do Prefeito	
Publicado no	Mural Fmcs
Em	25/08/2025
Matrícula do Servidor	10503
	
Assinatura	

Dispõe sobre a instituição do Calendário Mensal de Pagamentos no âmbito da Administração Direta do Município de Conceição da Barra/ES e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar previsibilidade, planejamento e transparência na execução financeira da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a importância de organizar os pagamentos a fornecedores, prestadores de serviços, servidores públicos e demais credores, de forma a respeitar a ordem cronológica e os critérios legais de prioridade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Direta do Município de Conceição da Barra/ES, o Calendário Mensal de Pagamentos, a ser elaborado e publicado pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação. **PA n.º 7410/2025.**

Art. 2º - O Calendário Mensal de Pagamentos tem como objetivo disciplinar a programação e execução das despesas do Município, respeitando a ordem cronológica de exigibilidade, a disponibilidade financeira e os compromissos assumidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º - O Calendário Básico de pagamento deverá subsidiar a elaboração mensal do cronograma de pagamento que, por sua vez, deverá conter, no mínimo:

I – As datas previstas para realização dos pagamentos mensais (Respeitando o Calendário Básico);

II – A classificação das despesas por natureza (pessoal, fornecedores, contratos, convênios, precatórios, entre outros);

III – A identificação das fontes de recursos e prioridades estabelecidas em conformidade com a legislação vigente;

IV – A indicação de situações excepcionais e justificadas que alterem a ordem cronológica, conforme previsão legal.

Art. 4º - Caberá à Tesouraria Municipal a coordenação da execução do cronograma, em articulação com os demais setores da Administração, devendo ser observadas as prioridades legais, contratuais e orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O cronograma deverá ser divulgado até o quinto dia útil de cada mês, por meio do site oficial da Prefeitura Municipal e demais meios institucionais de transparência.

Art. 6º - Situações excepcionais, como calamidade pública, indisponibilidade de caixa ou interrupção de serviços essenciais, poderão justificar a reprogramação do cronograma, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

Art. 7º - A quebra da ordem cronológica somente poderá ocorrer em situações excepcionais, devidamente justificadas, conforme prevê o art. 141, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os seguintes critérios:

I – Pagamentos relacionados à manutenção de serviços públicos essenciais, cuja interrupção cause prejuízo imediato à coletividade;

II – Situações emergenciais ou de calamidade pública, reconhecidas formalmente pela autoridade competente;

III – Decisões judiciais que determinem o pagamento fora da ordem cronológica;

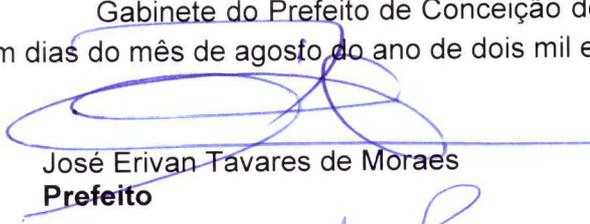
IV – Situações que envolvam risco de perecimento de direito, desde que comprovado documentalmente.

Art. 8º - Integra a este decreto, na qualidade de anexo, a estrutura do Calendário Básico, a qual servirá de modelo para a confecção do cronograma mensal de pagamentos.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.


José Erivan Tavares de Moraes
Prefeito


Jaanna Jamila Hermsdorff Self Eddine
Gestor Especial de Governo
Portaria n.º 270/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I

CALENDÁRIO MENSAL BÁSICO DE PAGAMENTO
Prefeitura Municipal de Conceição da Barra – ES

Data	Natureza do pagamento	Base legal
Dia 05 ou próximo dia útil	Pagamento de tarifas, contas públicas e tributos (Água; luz; Consignados – caixa, Banestes, banco do Brasil, contribuições previdenciárias.) e Plano de Amortização.	Responsabilidade fiscal e adimplemento de obrigações legais (LC 101/2000)
Dia 13 ou dia útil anterior ou posterior	Pagamentos diversos	Lei 14.133/2021 – Ordem Cronológica.
Dia 13 ou dia útil anterior ou posterior	Cobertura de contas – Pagamento do adiantamento salarial – 40%.	Constituição Federal (art. 39 §3º); obrigação mensal prioritária.
Dia 20	Parcelamento PREVICOB (Parcelamento menor)	2.554/2010
Dia 20	Repasse Duodécimo da Câmara	Lei 3.075/2025
Dia 20	Pagamento INSS e PASEP	Lei nº 8.212/1991, Lei 9.717/1998, obrigação previdenciária
Dia 20 ou próximo dia útil	Pagamentos Diversos	Lei 14.133/2021 – Ordem Cronológica.
Dia 25 ou próximo dia útil	Pagamentos Diversos	Lei 14.133/2021 – Ordem Cronológica.
Dia 28 ou dia útil anterior	Cobertura de contas – Pagamento da Folha de pessoal efetivo, comissionado e contratado.	Constituição Federal (art. 39 §3º); obrigação mensal prioritária.
Dia 29 ou dia útil anterior ou posterior	Pagamento Parcelamento PREVICOB (Parcelamento Maior) e aporte 60%	Lei 3.034/2024

-  Obrigações legais;
-  Obrigações diversas
-  Obrigações oriundas de contratações (dispensas, licitações, adesões a atas de RP), realizadas pela Administração P